



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", DO DIA 25/01/86, Nº 1372

LEI Nº 1879

PROCESSO Nº 887-AM

Lei nº 1.879, de 28 de novembro de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Rica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, com a finalidade de:

I — receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arredação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;

II — desistir expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III — desistir, expressamente, da ações judiciais já propostas para a cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos vinte e oito dias do mês de novembro de
1985.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito